

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252777530**

RAZÃO SOCIAL	
RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
119.064.153	20.903.261/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.903.261/0001-29
Razão Social: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME
Endereço: RUA A COD LITORAL NORTE QD01 LT 20 106 / ITINGA / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051003012261067141

Informação obtida em 23/05/2025 13:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 06/05/2025, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 20903261000129, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10018390.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 06/05/2025 12:04:04, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 408971000066733920250506

Emitida via Internet, às 12:04:04 hs, do dia 06/05/2025

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.903.261/0001-29

Certidão n°: 24974628/2025

Expedição: 06/05/2025, às 12:06:21

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.903.261/0001-29, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 20.903.261/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:39 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2025.

Código de controle da certidão: **EEA3.CA10.259A.3E85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALVARÁ

Nº 3168 / 2025

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RAZÃO SOCIAL

RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

NOME FANTASIA

RXL EQUIPAMENTOS

LOCALIZAÇÃO

RUA RUA DOUTOR GERINO DE SOUZA FILHO 106 LOT. EMP. LITORAL NORTE, 1
ITINGA LAURO DE FREITAS BA 42738200

CGA

10018390

CNPJ

20.903.261/0001-29

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

41668001060000

CÓDIGO DE ATIVIDADE

4645101 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES

ATIVIDADES: IMPORTACAO, EXPORTACAO E O COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PECAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALARES TESTES E ANALISES TECNICAS E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

1) Quanto ao estacionamento: a empresa dispõe de espaço para estacionamento proporcional à demanda gerada pelo exercício da atividade, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso do passeio e/ou via pública para este fim. A licença poderá ser cassada caso ocorram transtornos para o entorno do imóvel. 2) Quanto ao fluxo de pessoas e circulação de veículos: não poderá haver fluxo de pessoas e circulação de veículos em proporções que possam causar transtornos à vizinhança. A operação de carga e descarga deverá ser realizada na área interna do imóvel, através de veículos de pequeno porte, em horários de baixo fluxo do tráfego, a fim de garantir que não haja prejuízo para o tráfego local. 3) Quanto à imagem urbana: A exibição de qualquer comunicação visual na paisagem urbana, bem como da respectiva estrutura ou suporte de sustentação e do meio ou instrumento de veiculação, ainda que localizado em áreas de domínio privado, fica sujeita à análise baseada na Lei Municipal 1.323/08, do Alvará de Publicidade (através de processo específico) e pagamento das respectivas taxas. 4) Quanto à emissão de poluentes: Não serão permitidas atividades que resultem em poluição atmosférica e/ou sonora, gerando transtorno para os imóveis e usuários do entorno imediato do imóvel em questão. Caso se verifique que os níveis sonoros acima do tolerável, a empresa requerente poderá ser notificada pelo Poder Público. 5) Quanto à proteção de incêndio: Será necessário que o imóvel esteja devidamente equipado quanto à proteção contra incêndio, conforme normas vigentes.

EMIÇÃO: 07/04/2025

VALIDADE: 31/03/2026

Código de Autenticidade: 187835

Documento emitido via Internet e deverá ser validado no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00822451E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/05/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 20.903.261/0001-29

Endereço: R. Doutor Gerino de Souza Filho, nº 106, Lauro de Freitas, Itinga/BA, CEP: 42.738-200

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 27 de maio de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.903.261/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2014
NOME EMPRESARIAL RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RXL EQUIPAMENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR GERINO DE SOUZA FILHO	NÚMERO 106	COMPLEMENTO LOTEAM. EMPRESARIAL LITORAL NORTE QUADRA0001 LOTE 00020
CEP 42.738-200	BAIRRO/DISTRITO ITINGA	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR	TELEFONE (71) 3023-2398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2023 às 19:13:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL PLÁSTICO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 07.173.709-09

DATA DE EXPEDIÇÃO

01-02-2016

NOME

RENATO ALVES MOREIRA

FILIAÇÃO

JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO

MARIA DE LOURDES ALVES DOS REIS

NATURALIDADE

NOVA SOURE BA

DOC ORIGEM

C.NAS. CM ITAPICURU BA DS

SEDE LV 008 FL 133 RT 007484

CPF

946.670.475-34

DATA DE NASCIMENTO
07-05-1979

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 03/03/1984, casada em comunhão parcial de bens, atendente comercial, CPF/MF nº 012.775.385-06, Carteira de Identidade nº 09.497.066-12, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Professor Isaías Alves de Almeida, nº 312, Apto. 504, Costa Azul, Salvador - BA, CEP 41.760-120, Brasil; e

RENATO ALVES MOREIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 07/05/1979, solteiro, engenheiro eletricitista, CPF/MF nº 946.670.475-34, Carteira de Identidade nº 07173709 09, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Avenida Luís Viana, nº 6631, Condomínio Brisas Residencial Clube, Torre Brisa do Vale, Apto 1203, Paralela, Salvador - BA, CEP 41.730-101, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada de nome empresarial **RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204103805, em 22 de agosto de 2014, com sede na Rua A, 106, Cond Emp. Lt. Norte; Quadra 0001, Lote 00020 da Rua Gerino de Souza Filho nº 1695, Itinga, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.903.261/0001-29, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INGRESSO DE SÓCIO:

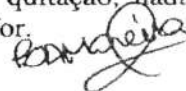
É admitida na sociedade a sócia, **LUCIANA ALVES MOREIRA**, nacionalidade brasileira, nascida em 12/05/1982, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 824.808.265-20, Carteira Nacional de Habilitação nº 05116125156 órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 906, Condomínio Solar das Arvores, Bl 906, Apto. 201, Resgate, Salvador - BA, CEP 41.152-000, Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

A sócia **SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA**, que possui 27.300 (vinte e sete mil e trezentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), em moeda corrente do país, neste ato, cede e transfere por venda parte de suas quotas para a sócia, **LUCIANA ALVES MOREIRA**, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), em moeda corrente do país, dividido em 12.300 (doze mil e trezentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro: A sócia **SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA**, pela cessão e transferência de suas quotas, dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação, de seus haveres relativos ao capital subscrito e integralizado.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, a sociedade dá, neste ato, a sócia **SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA**, plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo a receber ou a pleitear deles, seja a que tempo for ou a que título for.



TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Parágrafo Terceiro: Em razão da cessão e transferência das quotas o capital fica assim distribuído:

SÓCIOS	PERC	QUANT COTAS	VALOR UNIT.	TOTAL
SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA	50%	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
LUCIANA ALVES MOREIRA	41%	12.300	R\$ 1,00	R\$ 12.300,00
RENATO ALVES MOREIRA	9%	2.700	R\$ 1,00	R\$ 2.700,00
TOTAL	100%	30.000	-----	R\$ 30.000,00

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade, assim como sua representação legal, inclusive judicial, ativa e passiva, caberá aos sócios **SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA** e **LUCIANA ALVES MOREIRA**, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Primeiro: O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias caberá aos sócios **SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA** e **LUCIANA ALVES MOREIRA**, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, salvo com o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: Para a alienação ou oneração de imóveis pertencentes à sociedade, bastará a assinatura de todos os sócios, sempre em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os administradores que estiverem efetivamente à frente dos negócios na sede da sociedade poderão perceber uma retirada mensal, a título de *pro labore*, fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito de despesa geral da sociedade.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá constituir procuradores de forma individual ou, em conjunto, para sua representação judicial ou extrajudicial, devendo constar no instrumento os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato, que poderá ser determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 03/03/1984, casada em comunhão parcial de bens, atendente comercial, CPF/MF nº 012.775.385-06, Carteira de Identidade nº 09.497.066-12, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Professor Isaias Alves de Almeida, nº 312, Apto. 504, Costa Azul, Salvador - BA, CEP 41.760-120, Brasil;

LUCIANA ALVES MOREIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 12/05/1982, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 824.808.265-20, Carteira Nacional de Habilitação nº 05116125156 órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 906, Condomínio Solar das Arvores, BI 906, Apto. 201, Resgate, Salvador - BA, CEP 41.152-000, Brasil; e

RENATO ALVES MOREIRA, nacionalidade brasileiro, nascido em 07/05/1979, solteiro, engenheiro eletricitista, CPF/MF nº 946.670.475-34, Carteira de Identidade nº 07173709 09, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Avenida Luís Viana, nº 6631, Condomínio Brisas Residencial Clube, Torre Brisa do Vale, Apto 1203, Paralela, Salvador - BA, CEP 41.730-101, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada de nome empresarial **RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204103805, em 22 de agosto de 2014, com sede na Rua A, 106, Cond Emp. Lt. Norte; Quadra 0001 Lote 00020 da Rua Gerino de Souza Filho nº 1695, Itinga, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.903.261/0001-29, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL:

A sociedade girará sob o nome empresarial **RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade adotará como Título de Estabelecimento ou "Nome de Fantasia" a designação de **RXL EQUIPAMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FILIAIS:

A sede da sociedade é na Rua A, 106, Cond Emp. Lt. Norte; Quadra 0001 Lote 00020 da Rua Gerino de Souza Filho nº 1695, Itinga, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-000; podendo, no entanto, abrir e instalar filiais, sucursais, agências e depósitos, nesta ou noutras cidades do País, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá por objeto, a exploração do ramo de Gestão de tecnologia em saúde, Engenharia clínica e biomédica; Representação comercial de máquinas, equipamentos, aparelhos e materiais de uso médicos, cirúrgico e laboratorial; Comercio varejista de máquinas, equipamentos, aparelho e material de uso médico, cirúrgicos e laboratoriais; manutenção de máquinas e equipamentos médicos e cirúrgicos e serviço de dosimetria de radiação, cálculo de blindagem radiológica, levantamento radiométricos e blindagem de salas de equipamentos radiológicos e Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO, PRAZO E DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de agosto de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital social é R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada, em moeda corrente do país, pelos sócios, composto da seguinte forma:

- a) A sócia **SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA** é titular de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, totalizando o capital de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) representando 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) A sócia **LUCIANA ALVES MOREIRA** é titular de 12.300 (doze mil e trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, totalizando o capital de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) representando 41% (quarenta e um por cento) do capital social;
- c) O sócio **RENATO ALVES MOREIRA** é titular de 2.700 (dois mil e setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, totalizando o capital de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) representando 9% (nove por cento) do capital social.

SÓCIOS	PERC	QUANT COTAS	VALOR UNIT.	TOTAL
SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA	50%	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
LUCIANA ALVES MOREIRA	41%	12.300	R\$ 1,00	R\$ 12.300,00
RENATO ALVES MOREIRA	9%	2.700	R\$ 1,00	R\$ 2.700,00
TOTAL	100%	30.000	-----	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81800001210397

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97820722 em 02/01/2019
Protocolo 187640580 de 20/12/2018

Nome da empresa RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA NIRE 29204103805

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188215730576615

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade, assim como sua representação legal, inclusive judicial, ativa e passiva, caberá aos sócios **SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA** e **LUCIANA ALVES MOREIRA**, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Primeiro: O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias caberá aos sócios **SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA** e **LUCIANA ALVES MOREIRA**, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, salvo com o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: Para a alienação ou oneração de imóveis pertencentes à sociedade, bastará a assinatura de todos os sócios, sempre em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os administradores que estiverem efetivamente à frente dos negócios na sede da sociedade poderão perceber uma retirada mensal, a título de *pro labore*, fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito de despesa geral da sociedade.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá constituir procuradores de forma individual ou em conjunto, para sua representação judicial ou extrajudicial, devendo constar no instrumento os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato, que poderá ser determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE QUOTAS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou a outros sócios, sem o consentimento escrito dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que quiser adquiri-las, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, no caso de algum sócio pretender ceder ou alienar as de que é titular.

Parágrafo Primeiro: O sócio que quiser alienar quotas, total ou parcialmente, por qualquer forma, notificará os demais, por escrito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa notificação, exercerem o seu direito de preferência, proporcionalmente às respectivas participações no capital integralizado da sociedade.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender onerar, por qualquer forma ou meio, ou dar em usufruto, ou em doação, suas quotas, total ou parcialmente, deverá obter o consentimento, por escrito, da unanimidade dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a penhora de quotas, salvo mediante o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

As deliberações societárias serão tomadas pela maioria do capital social, respeitadas as demais convenções deste contrato, especialmente, o que estabelece o parágrafo único desta cláusula.

TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Parágrafo Único: As deliberações que importarem em alteração do contrato social só poderão ser tomadas pela maioria do capital social, representativa de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total desse capital.

CLÁUSULA NONA - HERDEIROS E SUCESSORES:

O presente contrato obriga herdeiros e/ou sucessores dos sócios, a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE QUOTISTAS:

Serão também respeitados por todos os sócios, seus herdeiros e sucessores, os acordos de quotistas que vierem a ser celebrados por escrito e pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO, RETIRADA, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU INSOLVÊNCIA:

Em caso de retirada, falecimento, interdição, separação judicial, divórcio ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, em cada uma dessas situações, serem observadas as seguintes disposições:

- a) No de retirada, caberá ao (ã) sócio (a) retirante dispor sobre a forma e condições de satisfação de seus haveres, a serem apurados em balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da retirada;
- b) No de falecimento, os herdeiros e o (a) cônjuge sobrevivente, conforme o caso, receberão seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do óbito, observado, ainda, o disposto na alínea seguinte;
- c) No caso também de falecimento, poderão os herdeiros do sócio falecido ingressar na sociedade, no lugar do *de cujus*, se não preferirem receber seus haveres, na forma da anterior alínea **b**. Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, serão eles representados apenas por um, ou seja, o (a) filho (a) mais velho (a), ou pelo (a) que seja indicado (a) pela maioria deles, sendo necessária, ainda, a aprovação unânime dos sócios remanescentes, considerando o caráter *intuitu personae* da relação societária;
- d) No de interdição ou incapacidade, poderá a (o) mulher (marido) do (a) sócio (a) interdito (a) ou incapaz, desde que esteja com este (a) convivendo e venha a permanecer com ele (a), representá-lo (a) na sociedade;
- e) No de insolvência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei.

TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto na letra c desta cláusula, poderá o (a) sócio (a), mediante declaração expressa, dirigida à sociedade, alterar a ordem do (a) filho (a) que representará os demais herdeiros na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo a dissolução total ou falência da sociedade, o patrimônio líquido social será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas integralizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido realizado o ativo e solvido o passivo da sociedade, salvo convenção em contrário, por escrito, que vier a ser assinada por todos os sócios. Em qualquer caso, será feito um balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES ADICIONAIS:

A sociedade não terá Assembleia ou Conselho Fiscal, sendo que as deliberações que não importarem em alteração do contrato social, nos termos do parágrafo único da cláusula oitava deste contrato, serão tomadas em Reunião de Sócios, observadas as disposições do Acordo de Quotistas que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS:

No que o contrato social e suas alterações não disciplinarem, aplicar-se-ão, supletivamente, no que couberem, as normas da sociedade anônima, sem prejuízo do caráter *intuitu personae* da relação entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL:

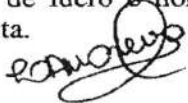
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas subscritas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas subscritas do capital.

Parágrafo Segundo: Os lucros verificados em balanço ficarão em suspenso, para divisão entre os sócios, podendo ser incorporados ao capital, na proporção das suas quotas subscritas, mediante, neste último caso, a deliberação escrita tomada pelos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital social.

Parágrafo Terceiro: A critério da sociedade, poderão ser pagos aos sócios, valores a título de antecipação de lucros, no decorrer do ano, desde que os lucros sejam devidamente apurados e comprovada a sua existência através de balancetes ou balanços intermediários.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucro e honorários diversa dos percentuais de participação fixada na cláusula quinta.



TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios-administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

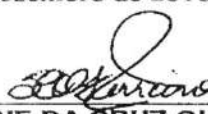
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO E FORO:

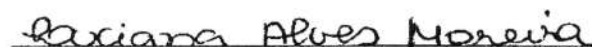
O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser Salvador (BA).

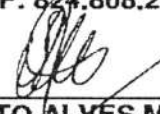
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Lauro de Freitas (BA), 4 de dezembro de 2018.

12º NOTAS


SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 012.775.385-06


LUCIANA ALVES MOREIRA
CPF: 824.808.265-20


RENATO ALVES MOREIRA
CPF: 946.670.475-34

Selo de Autenticidade
Reconheço a Assinatura do Notário ou do Registrado
Ato Notarial ou de Registro
1598.AP014434-1
Consulte o site em www.tribal.sp.br/autenticacao

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba C 16
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@epm.ba.gov.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
RENATO ALVES MOREIRA
Salvador, 13 de Dezembro de 2018
Em teste: da verdade NOSL
NAILSON DOS SANTOS LEITE - ESCRIVENTE PL.

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de LUCIANA ALVES MOREIRA (10190109) dou fe. Salvador 07/12/2018. Selo(a): 1604.AD 336107-2. Em testemunho da verdade.

CAROLINA PILAR MEIAS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Req: 81800001210397

Selo de Autenticidade
Reconheço a Assinatura do Notário ou do Registrado
Ato Notarial ou de Registro
1604.AD336107-2
Consulte o site em www.tribal.sp.br/autenticacao

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba C 16
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@epm.ba.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de.

SIMONE DA CRUZ OLIVEIRA FERREIRA

Salvador, 13 de Dezembro de 2018.

Em teste: da verdade. ADJS

ANDERSON DE JESUS SOUZA ESCRIVENTE - 1598

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97820722 em 02/01/2019

Protocolo 187640580 de 20/12/2018

Nome da empresa RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA NIRE 29204103805

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188215730576615

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	187640580 - 20/12/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204103805
CNPJ 20.903.261/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97820722



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97820722 em 02/01/2019
Protocolo 187640580 de 20/12/2018

Nome da empresa RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA NIRE 29204103805

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188215730576615

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

02/01/2019



PLUSPHARMA DISTRIBUIÇÃO -EIRELI

Atestado de Capacidade Técnica

Comprovação de Aptidão para o Desempenho

Declaramos, para fins de habilitação em processos licitatório, que a empresa **RXL Equipamentos Médicos LTDA - ME**, CNPJ 20.903.261/0001-29, Inscrição Estadual (BA) 119.064.153, com endereço na Rua A Cond. Empresarial Lt Norte Nº 1695, Qd 1, Lote 20, 106, Rua Gerino de Souza Filho – Itinga, Lauro de Freitas (BA), CEP 42738-200, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Filmes Planos		
Especificação	Quantitativo	Prazo de entrega
HR-U 18X24CM	40	72 horas
HR-U 24X30CM	80	72 horas
HR-U 30X40CM	30	72 horas
HR-U 35X35CM	30	72 horas
HR-U 35X43CM	60	72 horas
Químicos		
REV 38 LTS FUJI	40	72 horas
FIX 38 LTS FUJI	20	72 horas

Salvador, 06 de agosto de 2020



PLUSPHARMA DISTRIBUIÇÃO EIRELI – CNPJ: 03.669.239/0001-47

03.669.239/0001-47
PLUSPHARMA DISTRIBUIÇÃO EIRELI
R. Cariparé, s/nº - Granjas Rurais Presidente
Vargas, CEP. 41.230-075
SALVADOR - BAHIA

Rua Cariparé, S/N - Granjas Rurais Presidente Vargas – Salvador Bahia
CNPJ.: 03.669.239/0001-47 - Cep.: 41.230.075 - Tel.: (71)3032/2600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela
do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e
Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a
gestão por competências e designar agentes públicos para o
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da
Administração Pública,

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE,

2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO,

3. **Edicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO,

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro - Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 - CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre - Bahia - CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001/07/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI- encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51.2017.000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 20/04/2016, LCP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de filmes e insumos para ser utilizado na processadora automática de filmes Raios-X, que atende as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre- BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 28.312,80 (Vinte e oito mil trezentos e doze reais e oitenta centavos).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO: Aos vinte e sete dias do mês de Maio de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 082/2025, este processo contendo o ofício da Exmº Srº Secretario de Saúde solicitando a **Contratação de empresa para fornecimento de filmes e insumos para ser utilizado na processadora automática de filmes Raios-X, que atende as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre- BA**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 082/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de filmes e insumos para ser utilizado na processadora automática de filmes Raios-X, que atende as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre- BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente.

Capela do Alto Alegre-BA, 27 de Maio de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre-BA, 27 de Maio de 2025.

Exm^o. Sr^a.

Secretaria do Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa para fornecimento de filmes e insumos para ser utilizado na processadora automática de filmes Raios-X, que atende as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre- BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2023- FUNCIOANMENTO dos Serviços de Atenção em Saúde Especializada de Média e Alta Complexidade	33903000 – Material de Consumo 445905200 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002 1.600.0000

Atenciosamente,

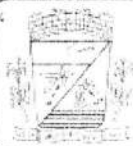

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre-BA, 27 de Maio de 2025.


CLEITON ERIBERTO DOS S. LIMA.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Saúde
Kércia Alvares Nascimento

Processo Administrativo nº 082/2025
Dispensa de Licitação nº 046/2025

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art.75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

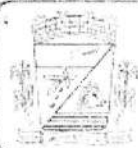
Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre-BA, 27 de Maio de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 082/2025

Referente: **Contratação de empresa para fornecimento de filmes e insumos para ser utilizado na processadora automática de filmes Raios-X, que atende as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre- BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **RXL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre-BA, 27 de Maio de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de Contratação